Proposição da Emenda nº 13/2021 ao Projeto de Lei 53/2021

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda retificativa e aditiva com o intuito de modificar a redação do PL 53/2021, que "Cria p programa de captação de recursos de águas pluviais através do sistema de cisternas no Município de Ivoti. "

Altera-se incisos Altera-se Art. 3°, o § 2° do Art. 3°, os incisos I, II, III, IV e V do § 2° do Art. 3°, o § 3° do Art. 3°, § 4° do Art. 3° e, inclui-se inciso VI no §2° e incisos I, II, III e IV no §3° do Art. 3°, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Nas edificações novas residenciais e não residenciais, deverão ser instalados mecanismos de armazenamento de águas pluviais:

§ 1º...

- § 2ºNas edificações novas residenciais, as cisternas deverão ter as dimensões mínimas de acordo com a metragem de construção, na seguinte proporção:
- I Até 149,99 m² de área construída: Isento da instalação de mecanismo de armazenamento de águas pluviais.
- II— De 150 a 199,99 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 1000 litros de água.
- III De 200 a 299,99 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 1500 litros de água.
- IV De 300 a 499,99 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 2000 litros de água.
- V De 500 a 999,99 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 3000 litros de água.
- VI Acima 1000 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 5000 litros de água.
- § 3º Nas edificações novas de uso não residencial, as cisternas deverão ter as dimensões de acordo com a metragem de construção, na seguinte proporção:
- I Até 299,99 m² de área construída: Isento da instalação de mecanismo de armazenamento de águas pluviais.
- II De 300 a 499,99 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 2000 litros de água.
- III De 500 a 999,99 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 3000 litros de água.

IV – Acima 1000 m² de área construída: Cisterna (s) com capacidade de no mínimo 5000 litros de água.

§ 4º Em qualquer ampliação de construção já existente, realizadas 180 dias a partir da presente Lei, aplica-se as determinações desta Lei. "

Altera-se Art 5°, que passa ter seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação. "!

Justificativa

A emenda retificativa visa melhorar a clareza e o entendimento das medidas propostas. A inclusão da nova redação, que diminui as capacidades mínimas e estende o prazo de instalação, é uma medida que visa tornar o processo de mudança de cultura um evento mais sereno, atendendo ao interesse público.

Assim, por consideramos necessária a modificação, oferecemos a presente emenda retificativa.

Ivoti, 23 de agosto de 2021.

EDIO INÁCIO VOGEL - presidente (+) Favor () Contra Ass.

SATOSHI SCALDO SUZUKI - relator () Favor () Contra Ass.

VOLNEI RENATO GROSS - membro () Favor () Contra Ass.

FABIANI HEYLMANN - suplente () Favor () Contra Ass.